



**MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 645/2008,**

**de 02 de abril de 2008.**

**INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE  
BÔNUS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE., E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO  
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E  
CONSTITUCIONAIS,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus, em regime Especial de Trabalho aos Servidores que prestam serviços como Agentes Comunitários de Saúde, desde que em exercício pleno de suas atividades, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 2º.** O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante os critérios de produtividade, a saber:

- a) a ausência de faltas, justificadas ou não, bem como, o cumprimento fiel do horário estabelecido de trabalho;
- b) o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor;
- c) desenvolver ativamente as atividades inerentes ao trabalho junto ao Programa Saúde da Família, tais como: baixar os índices de mortalidade infantil; controle de endemias e enfim, o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas no subitem 8.14 – Anexo I – Portaria No. 1886/97 do Ministério da Saúde que fixa as atribuições básicas do agente comunitário de saúde.
- d) participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria do PACS;

*Raimundo Melo Sampaio*  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** O valor do bônus pago com base nesta Lei, não se incorporará a remuneração dos Servidores contemplados, e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

**Art. 4º.** O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

**Art. 5º.** O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação do PACS, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 6º.** O bônus de que trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

**Art. 7º.** Os recursos para pagamento do referido bônus serão provenientes do PAB Variável - PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de abril de 2008 e terá vigência de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2008 (dois mil e oito).

  
**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
**Prefeito Municipal**